



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

73

L E I Nº 543/93

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE
IMÓVEL DE DOMÍNIO PÚBLICO A PESSOAS CA-
RENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG.,
por seus representantes aprova, e Eu Prefeito Municipal sanciono a se-
guinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipa-
l plenamente autorizar a alienar, para transferência de propriedades
imóveis urbanas, remunerada ou gratuita, sob forma de venda, doação ou
investidura, bens públicos do acervo do Município.

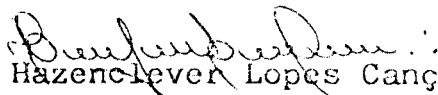
Art. 2º - Qualquer dessas formas de a-
lienação podem ser usadas pelo Município, desde que satisfaça as exigên-
cias administrativas para o contrato alienativo e atenda aos requisitos
específicos do instituto utilizado.

Art. 3º - Para o caso de transferência
remunerada, a alienação virá precedida de avaliação prévia e concorrên-
cia, e em estrita obediência às determinações da Lei nº 8.666, de 21 de
junho de 1993.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na
data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 29 de setembro de 1993.


Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal


Hazenclaver Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração